

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Dê-se ciência à Presidência, à Direção-Geral, à Secretaria Judiciária, à Secretaria de Tecnologia da Informação, à Secretaria de Gestão de Pessoas, às Juízas e aos Juizes Eleitorais e às zonas eleitorais.

Publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, Florianópolis, 10 de junho de 2025.

Desembargador Carlos Roberto da Silva

Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DA DIREÇÃO GERAL

CONCURSO DE REMOÇÃO - EDITAL 1/2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE-SC), com fundamento na Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022, torna público o concurso de remoção para o preenchimento de sete vagas de Técnico Judiciário - Área Administrativa, sendo uma em cada uma das seguintes Zonas Eleitorais: 11ª Zona Eleitoral /Curitibanos; 29ª Zona Eleitoral/São José; 46ª Zona Eleitoral/Taió e 63ª Zona Eleitoral/Ponte Serrada e três vagas na Secretaria do Tribunal, bem como das que surgirem durante o processamento do concurso.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

1.1. Poderão se inscrever no concurso de remoção todas as pessoas ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, bem como aquelas dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais removidas para o TRE-SC, lotadas na Sede deste Tribunal e nos Cartórios das Zonas Eleitorais de Santa Catarina.

1.2. As pessoas removidas para o TRE-SC ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais, que desejarem participar do certame, além de efetuar sua inscrição, deverão encaminhar à Coordenadoria de Lotação e Legislação de Pessoal, durante o prazo fixado no subitem 2.1, certidão de tempo de efetivo exercício, expedida pelo tribunal de origem.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições no concurso de remoção serão realizadas exclusivamente por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) - Inscrição em Concurso Remoção (<https://apps.tre-sc.jus.br/pae-web>), no período de 16 a 18 de junho de 2025, até as 19 horas do último dia.

2.1.1. No ato de inscrição, a candidata ou o candidato declarará que foi dada ciência à chefia e que as informações prestadas são de sua inteira responsabilidade, sob as penas da lei.

2.2. As candidatas e candidatos poderão optar pela Sede do Tribunal e por Zonas Eleitorais de seu interesse, por ordem de preferência, independentemente da existência de vaga.

2.3. É permitida a alteração das opções de lotação, inclusive quanto à ordem de preferência, até o último dia das inscrições, prazo após o qual não será aceita desistência do certame.

2.4. Havendo mais de uma inscrição da mesma pessoa, apenas a última inscrição encaminhada no prazo previsto no subitem 2.1 será considerada válida, sendo desconsideradas as anteriores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

3.1. Para fins de classificação e de desempate, observar-se-ão os critérios previstos no § 3º do art. 22 da Resolução TSE n. 23.701/2022.

3.1.1. A ordem de preferência de que trata o subitem 2.2 destina-se exclusivamente a definir a ordem de escolha das candidatas e dos candidatos, não tendo a finalidade de constituir critério de desempate.

3.1.2. A Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a classificação na *intranet* (<https://intranet.tre-sc.gov.br/servidores/concurso-de-remocao/2025>).

3.2. As vagas que surgirem em consequência do preenchimento das localidades originalmente disponibilizadas neste Edital serão ocupadas, sucessivamente, por quem tenha por elas optado, por ordem de preferência, observado, para fins de classificação e desempate, o disposto no subitem 3.1, até que não haja mais interessadas ou interessados.

3.2.1. Após o processamento referido no subitem 3.2, todas as Zonas Eleitorais com menos de duas pessoas ocupantes de cargo do Poder Judiciário da União (PJU) - PAE SGP n. 22.566/2016 - serão reordenadas de acordo com os critérios aprovados pela Presidência no PAE SGP n. 8.073/2015.

3.2.1.1. Para efeito da reordenação das Zonas Eleitorais prevista no subitem 3.2.1, será considerada a situação na data do reprocessamento de que tratam os subitens 3.2.1.2 a 3.2.2.

3.2.1.2. Na ausência de Zonas Eleitorais com menos de duas pessoas ocupantes de cargo do PJU, após o processamento a que se refere o subitem 3.2, a Administração indicará as unidades com prioridade para recebimento de força de trabalho.

3.2.1.3. Havendo pessoas inscritas interessadas nas unidades com prioridade para recebimento de força de trabalho, dentro do número de cargos vagos disponíveis para provimento por concurso público, essas serão removidas.

3.2.2. Os procedimentos a que se referem os subitens 3.2.1 e 3.2.1.3 serão repetidos até que não haja mais inscritas ou inscritos com interesse nas unidades prioritárias, observado o número de cargos vagos com provimento autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

3.3. Esgotadas as possibilidades de alocação, nos termos dos subitens 3.2 a 3.2.2, as unidades que restarem serão consideradas liberadas para efeito de nomeação de candidata ou candidato com habilitação em concurso público.

3.4. Durante o processamento do resultado, as pessoas inscritas que estejam em exercício fora de sua lotação original serão temporariamente lotadas, no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, na unidade de origem.

3.4.1. Para fins deste Edital entende-se como em exercício fora de sua lotação original a pessoa que estiver desenvolvendo as atribuições de seu cargo em caráter precário em outra unidade do Tribunal em função de licença por motivo de afastamento do cônjuge, companheira ou companheiro com exercício provisório, ou remoção de ofício para ocupar função ou cargo comissionado, para acompanhamento de cônjuge, companheira ou companheiro, por motivo de saúde ou em decorrência de decisão judicial.

3.4.2. A vaga decorrente de remoção de pessoa de que trata o subitem 3.4 será automaticamente preenchida, nos termos dos subitens 3.2 a 3.2.1.3, nos casos em que, considerado o resultado do presente certame, a unidade de origem restar com menos de duas pessoas ocupantes de cargo do PJU.

3.4.2.1. Caso a unidade de origem conte com mais de uma pessoa ocupante de cargo do PJU, a vaga que vier a surgir da remoção não será automaticamente ocupada na unidade de origem, devendo ser realocada de acordo com os critérios aprovados pela Presidência no PAE SGP n. 8.073/2015 ou, caso não haja zonas eleitorais críticas, em unidade indicada pela Administração.

3.5. Excepcionalmente, não será preenchida a primeira vaga que vier a surgir nas Zonas Eleitorais com mais de uma pessoa ocupante de cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do PJU, quais sejam: 1ª, 14ª, 54ª, 77ª, 84ª e 103ª Zonas Eleitorais.

4. DOS RECURSOS

4.1. As pessoas interessadas terão o prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação da classificação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido à Direção-Geral, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.

4.2. Da decisão da Direção-Geral caberá recurso à Presidência, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da ciência da pessoa interessada, interposto via protocolo.

4.3. No caso de recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará as demais pessoas envolvidas para, se houver interesse, apresentarem alegações no prazo de 1 (um) dia útil.

4.4. O recurso deverá conter a indicação, devidamente justificada e fundamentada, dos critérios a serem reavaliados e ser instruído com a documentação comprobatória das alegações.

4.5. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de conclusão à Presidência.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Decididos os recursos, o resultado final do concurso de remoção será homologado pela Direção-Geral e publicado no *Diário da Justiça Eletrônico (DJE)* do TRE-SC.

5.1.1. Poderá ocorrer homologação parcial do resultado, relativamente a remoções que não estejam direta ou indiretamente envolvidas nos recursos de que trata o item 4.

5.2. As pessoas que estiverem participando do concurso de remoção não poderão pleitear remoção por permuta para outros Tribunais até a publicação do seu ato de remoção.

5.3. As servidoras e os servidores que estiverem em processo de permuta estão impedidos de se inscrever no concurso de remoção.

5.4. As pessoas aprovadas no concurso de remoção deverão permanecer na nova localidade por no mínimo seis meses, a contar da data da homologação do certame, não podendo, até o final desse período, se inscrever em concurso de remoção interno ou realizar permuta na circunscrição deste Tribunal.

5.5. Não serão aceitos requerimentos condicionados.

5.6. Competirá à Direção-Geral definir o período de trânsito das pessoas aprovadas no certame, nos termos do art. 18 da Lei n. 8.112, de 11.12.1990.

5.7. Os prazos previstos neste Edital contar-se-ão excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final.

5.7.1. Os prazos não se iniciam nem se encerram em dia em que não houver expediente no Tribunal, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte.

5.8. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Direção-Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de junho de 2025.

Gonsalo Agostini Ribeiro

Diretor-Geral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600668-90.2024.6.24.0037

PROCESSO : 0600668-90.2024.6.24.0037 RECURSO ELEITORAL (Piratuba - SC)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : IVANETE MEDIANEIRA POTRICH

ADVOGADO : MAICON JOSE ANTUNES (39011/SC)

ADVOGADO : MARCELO VIEIRA SANTOS (63780/SC)

ADVOGADO : NOEL ANTONIO BARATIERI (16462/SC)